



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.497, DE 7 DE JULHO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis e dá outras providências.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir bens imóveis, inclusive em leilões judiciais, para atender as finalidades precípuas da Administração Pública Estadual, cujas necessidades de instalação, implantação e localização condicionem a sua escolha, precedida de justificativa fundamentada, elaborada pelo titular do órgão interessado, bem como para atendimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Nas aquisições com pagamento parcelado, realizadas com a União e suas autarquias, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com esta finalidade, podendo oferecer a garantia prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As aquisições de imóveis realizadas na forma desta lei serão, obrigatoriamente, comunicadas à Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no prazo máximo de trinta dias após a sua efetivação, com justificativa devidamente fundamentada.

**§ 1º** Os imóveis de que trata esta lei serão destinados, exclusivamente, aos órgãos públicos estaduais.

**§ 2º** Os lances do Governo do Estado não poderão exceder a dez por cento do valor que lhe atribuir a Comissão de Avaliação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Programa de Trabalho da Secretaria de Estado de Obras Públicas – 941.001.154510053.1033.0000 – Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Estaduais - Elemento de Despesa 459061 – Aquisição de Imóveis - Fonte RP-01.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de julho de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre